

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA A DIREÇÃO-
GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 300.10.005/2021/94

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 300.10.005/2021/94

AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA A DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

PARTE I - DISPOSIÇÕES JURIDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público com publicidade internacional, que tem por objeto a aquisição e fornecimento de mobiliário para a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.
2. O procedimento referido no número anterior compreende os seguintes lotes e artigos:
 - a) Lote 1 - Mobiliário Administrativo e de Escritório;
 - b) Lote 5 - Mobiliário Escolar: Salas de Aula;
 - c) Lote 8 - Mobiliário Escolar: Armários;
 - d) Lote 9 - Mobiliário Escolar: Diversos.
3. No presente procedimento não são identificadas marcas ou modelos, sendo definidos, para cada lote, especificações técnicas (requisitos mínimos e opcionais), condições técnicas gerais e testes e ensaios, nos termos constantes nos Anexos B a F.
4. O mobiliário a fornecer deve obedecer aos requisitos e demais condições técnicas previstas no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 230.361,50, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, repartido do seguinte modo:
⇒ Lote 1: € 190.534,50, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;

- ⇒ Lote 5: € 9.475,00, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
 - ⇒ Lote 8: € 26.920,00, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
 - ⇒ Lote 9: € 3.432,00, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base por lote corresponde à multiplicação de cada um dos preços unitários estimados pelas respetivas quantidades de mobiliário a fornecer, em conformidade com o Anexo A do Caderno de Encargos.
 3. O preço referido no n.º 1 inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, separação das encomendas, transporte e logística de entrega ou devolução dos bens (embalagem, carga, transporte, descarga), armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o adjudicatário haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. A entrega e montagem do mobiliário deverá ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o envio da nota de encomenda, salvo outro prazo acordado com a entidade adjudicante.
2. A entrega e montagem do mobiliário abrange todo o território continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e deve ser efetuado diretamente em cada um dos serviços desconcentrados, melhor identificados no Anexo F.
3. As encomendas serão realizadas pela entidade adjudicante, após a celebração do contrato, através do endereço de correio eletrónico: dcp@dgrsp.mj.pt.
4. O adjudicatário deverá assegurar a entrega do mobiliário no horário de expediente (entre as 09h00 e as 12h00, e entre as 14h00 e as 17h00).
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos sejam entregues.

CLÁUSULA 4.^a - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2021, ou até à entrega da totalidade do mobiliário, caso esta tenha lugar em data anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 5.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer à entidade adjudicante o mobiliário objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - b) Obrigação de garantia do mobiliário;
 - c) Observar o prazo de entrega do mobiliário nos respetivos serviços desconcentrados;
 - d) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega do mobiliário, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles;
 - e) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos ao fornecimento do mobiliário objeto do presente cadernos de encargos e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
 - f) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do mobiliário objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - g) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado;
 - h) Não alterar as condições de fornecimento especificado no presente caderno de encargos;

- i) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada o fornecimento do mobiliário, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - j) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento do mobiliário, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a sua gestão;
 - k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do mobiliário, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª - MONITORIZAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A qualquer momento a entidade adjudicante, pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do fornecimento do mobiliário e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

CLÁUSULA 7.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e montagem do mobiliário objeto do contrato, por referência à nota de encomenda remetida, nos termos da cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.
- 3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:
 - a) Designação e endereço da entidade adjudicante;
 - b) O número do compromisso;
 - c) Identificação do serviço onde ocorreu a entrega;
 - d) Identificação da nota de encomenda;
 - e) Preço unitário de cada produto/ artigo sem IVA.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
6. Em caso de atraso por parte das entidades adquirentes, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

CLÁUSULA 8.ª - INSPEÇÃO

1. Efetuada a entrega e montagem do mobiliário objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no ato de entrega, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização de inspeção, devidamente comprovadas, são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 9.ª - DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade do mobiliário objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar tal facto, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do mobiliário e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.^a - PENALIDADES

1. Pelo incumprimento das datas e prazos previstos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 20$ (prazo máximo de entrega do mobiliário), em que “P” corresponde ao valor da penalidade, “V” valor dos bens em atraso e “A” dias em atraso incluindo sábados, domingos e feriados.
2. Entende-se por incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar todas as situações em que o adjudicatário permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos

fornecimentos cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, nos limites permitidos no artigo 329.º do CPP.
8. O procedimento referido no número anterior está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CPP.
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
10. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11.ª - RESPONSABILIDADES

1. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes do fornecimento do mobiliário objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se a entidade adjudicante vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até ao termo da vigência do contrato, em consequência do modo de execução do mesmo, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do

deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA 12.^a - MARCAS E PATENTES

1. Correm por conta do adjudicatário todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.
2. No caso de a entidade adjudicante ser demandado por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o adjudicatário fica obrigado a indemnizar a entidade adjudicante pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que este tenha de despendar em consequência daquela violação.

CLÁUSULA 13.^a - ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA 14.^a - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

3. O adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.
5. Todos os colaboradores do adjudicatário assinarão uma declaração de confidencialidade, segundo modelo a propor pela entidade adjudicante no início da execução do contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos aos serviços centrais da administração direta do Estado e aos tribunais enquanto órgãos de soberania.

CLÁUSULA 15.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.^a - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas

- no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do

- cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 17.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 311.º do CCP, as alterações a introduzir no contrato devem ser sempre reduzidas a escrito, mediante elaboração de Adenda devidamente numerada e datada.
2. As alterações ao contrato deverão obedecer aos fundamentos do artigo 312.º e respeitando os limites do artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 18.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 20.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 - a) Morada;
 - b) Telefone e telemóvel;
 - c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 21.ª - COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt, ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 22.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente caderno de encargos e no ofício convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 24.^a - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO

1. Constitui objeto do procedimento, a aquisição e fornecimento do mobiliário cuja quantidades e especificações técnicas se encontram descritas nos seguintes Anexos:
 - a) Anexo A: Quantidades;
 - b) Anexo B: Categoria de artigos de mobiliário e referências;
 - c) Anexo C: Especificações técnicas;
 - d) Anexo D: Condições técnicas gerais;
 - e) Anexo E: Testes e ensaios;
 - f) Anexo F: Locais de entrega.
2. As quantidades dos artigos identificados no número anterior, por referência a cada um dos lotes, são as indicadas no Anexo A ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 25.^a - ACESSO E SEGURANÇA

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço deverão observar as regras de segurança comunicadas pela entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante deverá acordar com o adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação deste nas suas instalações.